PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 7/2021
EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividades física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Pato Branco.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão – DEM.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 de fevereiro de 2021.
RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise é de fundamental importância para a saúde e bem-estar da população pato-branquense. Com o intuito de garantir a essencialidade do exercício físico e também de assegurar o funcionamento dos estabelecimentos de atividades físicas, sob supervisão de profissionais de Educação Física. Esses profissionais possuem formação adequada para contribuir com a promoção da saúde dos praticantes, evitando possíveis males devido à prática inadequada das atividades.

Quanto à competência relativa a questões de saúde, a Constituição Federal, em seu art. 23, II, informa que é competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios *"cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".*

Também no art. 30, II e VII, da Constituição Federal, o nobre Edil pretende legislar sobre a matéria objeto do presente projeto de lei, encontrando guarida, assim, no ordenamento constitucional.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de todos e dever do Estado, cabendo este

(que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

A matéria em análise é de fundamental importância para a saúde e bem-estar da população, é um consenso que o exercício faz bem à saúde física e mental, diante disso, é essencial a aprovação de legislação municipal que vise garantir a prestação desses serviços, além de incentivar sua prática.

Estudos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) comprovam a redução de 34,3% na prevalência de hospitalização no grupo "suficientemente ativo". Além disso, como destacam os autores no artigo, a prática de atividade física ajuda a controlar o peso e a prevenir doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, considerados fatores de risco para o Sars-CoV-2, causador da pandemia que estamos atualmente enfrentando.

Se há a possibilidade de reduzir morbidades relacionadas com o agravamento da Covid-19, porque restringir as pessoas de terem acesso a meios que combatem essas doenças? Considerando ainda que a Organização Mundial da Saúde (OMS) já pesquisou e fez as contas: a cada dólar investido em promoção de atividade física, pode-se economizar cerca de 3 dólares em saúde.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei é atual e extremamente pertinente, atendendo-se a legislação constitucional e infraconstitucional a respeito, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de março de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 7/2021.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro